



CONTRATO Nº 020/2019
PROCESSO N.º 133/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A
EMPRESA JORLIV – CAIO CESAR CAMPOS
RATTON FERREIRA.

Aos 08 dias do mês de outubro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Praia Grande, C.N.P.J.M.F. Nº 03.100.645/0001-94, com sede nesta cidade à Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão - Praia Grande - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, e a empresa **JORLIV – CAIO CESAR CAMPOS RATTON FERREIRA**, CNPJ/MF 31.484.974/0001-11, com sede na Rua Paraguai, 768 – conjunto 51 – Guarujá/SP – CEP 11441-000, e-mail tokcom@globo.com, neste ato representada por CAIO CESAR CAMPOS RATTON FERREIRA, RG 571489552, CPF 440.936.978-41, denominada simplesmente CONTRATADA, compareceram para assinar o presente Termo de Contrato, na modalidade DISPENSA ART. 24, II da Lei 8.666/93, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto:

1. Produção de material sobre a atuação da Câmara Municipal para a Escola do Legislativo e escolas que visitem a câmara, contendo:
 - Duas (2) cartilhas com ensinamentos pedagógicos, uma voltada ao público infantil (ensino fundamental), e uma adequada ao Ensino médio e superior, com criação de toda a cartilha, incluindo imagens e materiais gráficos, texto de apresentação da Câmara Municipal de Praia Grande baseado em seu regimento interno, criação de personagens e storyboard em forma de gibi, diagramação em formato A5, com estimativa de 12 à 16 páginas, entregue em PDF ou Corel Draw prontos para impressão em gráfica, 4x4, impressão frente e verso.
 - Apresentação em PowerPoint para palestra sobre funcionamento dos Poderes baseado na Constituição Federal e o papel da escola do Legislativo, explicando as funções do vereador, funcionamento da Câmara, como funcionam as licitações e papel do cidadão. Aproximadamente 12 slides com conteúdo didático e ilustrações. Tal material acompanhara roteiro explicativo com 4 páginas em word, para o palestrante adequar exemplos de acordo com a faixa etária.
2. Treinamento pedagógico aos funcionários da Câmara que serão responsáveis pelo funcionamento da escola
3. Planejamento completo dos três primeiros meses da escola do Legislativo.
4. O material e sua parte didática será todo elaborado com a participação dos integrantes da ESCOLA DO LEGISLATIVO, que darão o aval final quanto ao seu conteúdo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA - É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 16.212,00.

§ 1.º - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com a realização dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

§ 2.º - O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, referente aos serviços executados, devidamente atestado pelo responsável da Escola do Legislativo.

§ 4.º Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob o nº 3.3.90.39.48.

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de 25/09/2019 até 25/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a-XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Pela não execução total e/ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

A) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

B) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato, bem como, custo com transportes, fretes e demais despesas inerentes à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 1.º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



§ 2.º - Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

§ 1.º - A CONTRATANTE mediante despacho motivado poderá anular ou revogar o processo licitatório, na modalidade Convite, não cabendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações ou ressarcimento.

§ 2.º - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

§ 3.º - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

§ 4.º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Praia Grande para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Praia Grande, 08 de outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente


JORLIV – CAIO CESAR CAMPOS RATTON FERREIRA
Representante

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 51 DO PROC.
Nº 133 /2019

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATO Nº 020/2019

PROCESSO N.º 133/2019

CONTRATADA: JORLIV – CAIO CESAR CAMPOS RATTON FERREIRA, CNPJ/MF 31.484.974/0001-11, Rua Paraguai, 768 – conjunto 51 – Guarujá/SP – CEP 11441-000

OBJETO: Produção de material sobre a atuação da Câmara Municipal para a Escola do Legislativo

ADVOGADO(S): Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 08/10/2019

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente**

CONTRATADA

E-mail institucional: tokcom@globo.com

E-mail pessoal: tokcom@globo.com

**JORLIV – CAIO CESAR CAMPOS RATTON FERREIRA
Representante**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 52 DO PROC.
Nº 133/2019

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATO Nº 020/2019

PROCESSO N.º 133/2019

CONTRATADA: JORLIV – CAIO CESAR CAMPOS RATTON FERREIRA, CNPJ/MF 31.484.974/0001-11, Rua Paraguai, 768 – conjunto 51 – Guarujá/SP – CEP 11441-000

OBJETO: Produção de material sobre a atuação da Câmara Municipal para a Escola do Legislativo

| | |
|----------|---|
| Nome | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS |
| Cargo | PRESIDENTE |
| RG | 19479044, CPF nº 114366808-16 |
| Endereço | Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260 |
| Telefone | (13) 34761730 |
| e-mail | camara@camarapraia grande.sp.gov.br |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

| | |
|----------|---|
| Nome | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS |
| Cargo | PRESIDENTE |
| RG | 19479044, CPF nº 114366808-16 |
| Endereço | Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260 |
| Telefone | (13) 34761730 |
| e-mail | camara@camarapraia grande.sp.gov.br |

PRAIA GRANDE, 08/10/2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente